

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1152, DE 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Modifique-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 1152 de 28 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Nas hipóteses em que a aplicação do método exigir a seleção de uma das partes da transação controlada como parte testada, será selecionada aquela em relação a qual a análise das funções seja menos complexa, ou, à opção do contribuinte, aquela para a qual haja a disponibilidade de dados mais confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta privilegia como parte testada a entidade em relação a qual a análise das funções seja menos complexa, em linha com o exemplo trazido pelo OECD *Transfer Pricing Guidelines* ao tratar do “*choice of the tested party*”

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP



CD/23424.73342-00



* C D 2 3 4 2 4 7 3 3 4 2 0 0 *